

decisão de embargos à execução, seja deduzido, também, o valor do FGTS relativo ao mês de dezembro de 2012, no valor de R\$ 173,99, constante de f. 507 e 611 dos autos, observando-se o mesmo critério fixado nesta decisão quanto à aplicação de juros de mora e correção monetária, ou seja, a data do vencimento da obrigação, conforme ata de acordo.

Processo Nº ED-0002499-26.2014.5.03.0173

Processo Nº ED-02499/2014-173-03-00.5

| | |
|-----------------|---|
| Complemento | 6a. Vara do Trab. de Uberlandia |
| Relator | Des. Maria Laura Franco Lima de Faria |
| Embargante | Dayane Pereira |
| Advogado | Hugo Oliveira Horta Barbosa(OAB: DF 19769) |
| Advogado | Fernando Susia Lelis Junior(OAB: MG 138462) |
| Parte Contraria | Tempo Servicos Ltda. |
| Advogado | Vidal Ribeiro Poncano(OAB: SP 91473) |
| Parte Contraria | Banco Bradesco S.A. |
| Advogado | Vidal Ribeiro Poncano(OAB: SP 91473) |
| Parte Contraria | Banco Bradesco Cartoes S.A. |
| Advogado | Vidal Ribeiro Poncano(OAB: SP 91473) |

DECISÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento. conforme fundamentos anexados aos autos.

Processo Nº RO-0002615-61.2013.5.03.0110

Processo Nº RO-02615/2013-110-03-00.2

| | |
|---------------|---|
| Complemento | 31a. Vara do Trab.de Belo Horizonte |
| Relator | Des. Taisa Maria M. de Lima |
| Recorrente(s) | Banco Santander (Brasil) S.A. |
| Advogado | Ney Jose Campos(OAB: MG 44243) |
| Recorrente(s) | Aliria Vieira Vilela |
| Advogado | Antonio Carlos Ivo Metzker(OAB: MG 64844) |
| Recorrido(s) | os mesmos |

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. COBRANÇA EXCESSIVA DE METAS. AUSÊNCIA DE PROVA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. A ausência de prova no sentido de que o trabalhador tenha sido vítima de cobrança excessiva de metas ao longo de seu contrato, afasta a alegação de assédio, não configurando dano de ordem moral.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamado; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao apelo para: a) fixar o exercício de cargo de confiança a partir de 01/04/2011, de modo que, desde então, as horas extras deferidas na sentença deverão ser apuradas com base na duração normal de 8 horas por dia e 40 horas semanais, com divisor 220, mantida a apuração com base na jornada de 6 horas até 31/03/2011; b) excluir as horas extras de sobrelabor especificamente em relação às parcelas variáveis da remuneração, mantendo-se o adicional de horas extras e respectivos reflexos, nos termos da Súmula 340 do TST; c) excluir o reflexo das horas extras em PLR; d) determinar que na atualização dos créditos trabalhistas exigíveis até 24.03.2015 incida a TR, a partir de 25.03.2015 até 10.11.2017 o IPCA-E, de 11.11.2017 em diante novamente a TR. Unanimemente, a d. Turma conheceu do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao apelo para: a) acrescer à condenação o pagamento de diferença salarial mensal desde 01/04/2011 até o encerramento

contratual da autora, pela equiparação com o modelo Flávia Araújo Souza Dinelli, observado o salário mensal (salário base, ordenado) e a comissão de cargo, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este para depósito em conta vinculada, bem como repercussão na PLR e nas horas extras. Mantido o valor da condenação porque continua compatível.

Processo Nº AP-0286900-05.1997.5.03.0032

Processo Nº AP-02869/1997-032-03-00.9

| | |
|--------------|--|
| Complemento | 4a. Vara do Trabalho de Contagem |
| Relator | Des. Maria Laura Franco Lima de Faria |
| Agravante(s) | Rosa Maria de Almeida e outros |
| Advogado | Jorge Antonio de Oliveira(OAB: MG 45272) |
| Agravado(s) | Sideral Veiculos Ltda. |
| Advogado | Wilson Reis(OAB: MG 25111) |

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A Lei nº 13.467/2017 acresceu o art. 11-A à CLT, que passou a prever, expressamente, a aplicação da prescrição intercorrente ao Processo do Trabalho. Todavia, em respeito à segurança jurídica, entende-se que o prazo bienal previsto na nova norma só começa a correr após a sua entrada em vigor e, ainda assim, depois de intimado o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelos exequentes; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018

José Jesus de Lima

Tecnico Judiciario

Secretaria da Décima Primeira Turma

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 27 de junho de 2018, com início às 08h30min (oito horas e trinta minutos) e término às 11h (onze horas), no décimo andar do Anexo do Edifício sede do TRT3ª Região, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, Plenário 4, nesta cidade de Belo Horizonte MG. Presidiu a Sessão de Julgamento a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini.

Presentes os Exmos. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Juízes

Convocados Ana Maria Espi Cavalcanti e Helder Vasconcelos Guimarães.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Lunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foi aprovada, à unanimidade, a proposição apresentada pela Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Presidente, no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de congratulações pela passagem do aniversário natalício da Exma. Desembargadora Maristela Iris da Silva Malheiros, o que contou com a adesão do MPT, através de sua representante, da OAB/MG e dos demais presentes.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Rogério de Oliveira Salles Figueiredo (00793-2005-038-03-00-6 AIAP)

Pauta de 27/06/2018-1

00611-2014-036-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e provido em parte

00793-2005-038-03-00-6 AIAP

Retirado de pauta o processo

00933-2014-048-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de JOSE RENATO VILAR DE FREITAS e não provido

01099-2015-078-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de JOSE CARLOS DE PAULA CRUZ e provido em parte

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

01787-2014-035-03-00-8 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ANA MARIA DA CUNHA LEAO

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI
Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11a. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010134-25.2015.5.03.0108

| | |
|------------|---|
| Relator | MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO |
| RECORRENTE | CLARO S.A. |
| ADVOGADO | JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF) |
| ADVOGADO | BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ(OAB: 140302/MG) |

| | |
|-----------|--|
| RECORRIDO | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG |
| ADVOGADO | PAULO HENRIQUE REZENDE(OAB: 136643-A/MG) |
| ADVOGADO | wenderson ralley do carmo silva(OAB: 90811/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica o autor intimada a tomar ciência da decisão id e241d44.

Certifico que esta matéria foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, na data de 004/07/2018 (disponibilizada no primeiro dia útil anterior).

Belo Horizonte, 02/07/2018 - Décima Primeira Turma

Despacho

Processo Nº RO-0010787-50.2015.5.03.0068

| | |
|------------|---|
| Relator | Luiz Antônio de Paula Iennaco |
| RECORRENTE | EDISON FELIX DE SIQUEIRA |
| ADVOGADO | MARIA INES VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA TONELLO(OAB: 61865/MG) |
| ADVOGADO | VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG) |
| RECORRENTE | ITAU UNIBANCO S.A. |
| ADVOGADO | Davidson Malacco Ferreira(OAB: 83110-A/MG) |
| ADVOGADO | Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-S/MG) |
| RECORRENTE | FUNDACAO SAUDE ITAU |
| ADVOGADO | Davidson Malacco Ferreira(OAB: 83110-A/MG) |
| ADVOGADO | Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-S/MG) |
| RECORRIDO | FUNDACAO SAUDE ITAU |
| ADVOGADO | Davidson Malacco Ferreira(OAB: 83110-A/MG) |
| ADVOGADO | Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-S/MG) |
| RECORRIDO | EDISON FELIX DE SIQUEIRA |
| ADVOGADO | MARIA INES VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA TONELLO(OAB: 61865/MG) |
| ADVOGADO | VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG) |
| RECORRIDO | ITAU UNIBANCO S.A. |